

§ 2º - Caso não seja possível proceder à inclusão no Programa, será facultado ao Município o envio de informações complementares.

Artigo 2º - Eventuais dúvidas acerca da forma de adesão a que se refere o artigo 1º ou de outros aspectos do Programa UniversalizaSP poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico universalizasp@sp.gov.br.

Parágrafo único – As dúvidas endereçadas ao canal de comunicação referido no “caput” deste artigo deverão contemplar:

1. nome, qualificação e cargo do requerente;
2. Município representado;
3. questionamento.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMI N° 42, DE 23 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento para inscrição de interessados no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que produzem produtos e subprodutos de origem mineral para comercialização no Estado de São Paulo - CADMINÉRIO, criado pelo Decreto nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, e dá providências correlatas.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre o procedimento para inscrição de interessados no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que produzem produtos e subprodutos de origem mineral para comercialização no Estado de São Paulo – CADMINÉRIO.

Artigo 2º - Para inscrição no CADMINÉRIO, o interessado deverá realizar cadastro prévio, no portal eletrônico do CADMINÉRIO disponível no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM, mediante protocolo dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresário individual, ou a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro civil de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, indicando como objeto social as atividades relacionadas à exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos produtos e subprodutos minerais;

III - título(s) autorizativo(s) emitido(s) pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

IV - comprovante(s) de pagamento mensal da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM referente(s) ao ano anterior ao da inscrição;

V - recibo do Relatório Anual de Lavra – RAL com as informações do ano anterior ao da inscrição;

VI - Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

VII - Licença(s) de Operação – LO emitida(s) pelo órgão ambiental; e

VIII - declaração, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de inexistência de embargos ou interdições ambientais relacionadas à exploração, comércio e transporte de produtos e subprodutos de origem mineral nos âmbitos municipal, estadual e federal.

§1º - Os documentos referidos nos incisos I a VIII deste artigo deverão ser protocolados simultaneamente.

§2º - A comunicação entre o interessado e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística será realizada por meio do portal eletrônico do CADMINÉRIO, incluindo o agendamento de visitas técnicas, bem como eventual solicitação de documentos, como certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos ambientais de origem federal, estadual e municipal, e de informações adicionais que se fizerem necessárias.

§3º - A não apresentação dos documentos e informações adicionais referidos no § 2º deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de identificação do interessado, implicará o cancelamento automático do pedido de cadastro.

§4º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística analisará a documentação do interessado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§5º - Após a validação do cadastro, os interessados serão inscritos no CADMINÉRIO e terão acesso ao respectivo comprovante eletrônico de validação.

§6º - Na hipótese de indeferimento da inscrição, o interessado receberá comunicado contendo a justificativa.

Artigo 3º - Os fornecedores inscritos no CADMINÉRIO deverão atualizar periodicamente a documentação constante do respectivo cadastro, por meio do portal eletrônico do CADMINÉRIO, na seguinte conformidade:

I - os documentos mencionados nos incisos I, II, III e VIII do artigo 2º deverão ser protocolados anualmente;

II - os documentos mencionados no inciso IV do artigo 2º, referentes ao ano anterior ao da atualização, deverão ser protocolados até o dia 30 de abril de cada ano;

III - o documento mencionado no inciso V do artigo 2º, referente ao exercício do ano anterior ao da atualização, deverá ser protocolado até o dia 30 de abril de cada ano;

IV - os documentos mencionados nos incisos VI e VII do artigo 2º deverão ser protocolados sempre que os anteriormente apresentados estiverem com prazo de validade vencido.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por conter incorreções.

Nº do Processo: 020.00000699/2023-38

Interessado: GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Assunto: Fiscalização e portarias - Guarapiranga e Várzea

do Embu Guaçu

APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO 1/2021/CPP

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada às fls. 0230033.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,20%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, para os Parques Ecológicos do Guarapiranga e Várzea do Embu Guaçu, conforme planilhas de folhas 0238465/0238713, processo SEL0.200000699/2023-38.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 12.709,40, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Nº do Processo SEI: 020.00000709/2023-35 SIMA 019272/2021-91

Interessado: GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Assunto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios
APOSTILAMENTO, 26/05/2023 REFERENTE AO CONTRATO 4/2021/CFB

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GSS Prestadora de Serviços Eireli foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada 0229372.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,20%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no Centro Técnico Regional de Registro – CTR14, conforme planilha 0245984, processo SEI 020.00000709/2023-35.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 3.623,90, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Nº do Processo: 020.00001078/2023-71

Interessado: SEAL Segurança Alternativa EIRELI ME

Assunto: Vigilância/segurança - Parque Chácara Baronesa
APOSTILAMENTO DE 31/5/2023, REFERENTE AO CONTRATO 5/2020/CPP

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada à fl. 0372709.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,20%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, para o Parque Chácara Baronesa, conforme planilhas de folhas 0372762/0372785, processo SEI 020.00001078/2023-71.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 188.963,60, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Nº do Processo: 020.00000798/2023-10

SIMA 5.7968/2021-68

Interessado: GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Assunto: Prestação de serviços de recepção para Regional CTR II - Araçatuba
APOSTILAMENTO DE 26/05/2023, REFERENTE AO CONTRATO 15/2021/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02/01/2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada conforme documento 0254630.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,20%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de recepção para Regional CTR II – Araçatuba, conforme planilhas (documentos 0279854 e 0279934), processo SIMA.5.7968/2021-68 e SEI 020.00000798/2023-10.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 5.487,67 necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

APOSTILA

Nº do Processo: SEMIL.029713/2023-32 SEI 020.00000920/2023-58

Interessado: Rooster Facilities Eireli

Assunto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios
APOSTILAMENTO DE 30/05/2023, REFERENTE AO CONTRATO 2/2023/CFB

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Rooster Facilities Eireli foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 0297600.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,20%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, para o Centro Técnico Regional de Presidente Prudente – V, conforme planilhas de folhas 0311307 e 0311317, processo SEI 020.00000920/2023-58.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 3.935,76 necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

APOSTILA

Nº do Processo: SIMA 14396/2022-24 SEI 020.00000952/2023-53

Interessado: Rooster Facilities Eireli

Assunto: Contratação de empresa na prestação de serviços de controle e fiscalização de portarias Horto
APOSTILAMENTO DE 30/05/2023, REFERENTE AO CONTRATO 2/2023/CPP

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Rooster Facilities EIRELI foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 0313355.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,20%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de controle e fiscalização de

portarias para o Parque Horto Florestal, conforme planilhas de folhas 0331228 e 0331308, processo SEI 020.00000952/2023-53.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 65.881,62 necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

CHEFIA DE GABINETE

PORTEIRA CG nº 27 DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque Chácara da Baronesa para o biênio 2023/2025, e dá providências correlatas.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 3º, 12 a 18 da Resolução SIMA nº 41, de 29 de Junho de 2020, decide: